

TERMO ADITIVO Nº 19/2026

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
21/2024, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE CANOAS E A EMPRESA
UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ
(PROTOCOLO Nº 24049/2026).**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS, CEP 92010-290, por intermédio de seu Presidente, Vereador ABMAEL ALMEIDA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº [redacted] domiciliado na rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, na cidade de Canoas/RS, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, Sala 1504, Bairro Triângulo, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob nº 05.342.580/0001-19, neste ato representada por Cicero Anderson Palacio de Carvalho, CPF nº [redacted] aqui denominada de CONTRATADA, têm ajustado entre si o presente aditamento com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Sétima do Contrato nº 21/2024 a fim de prorrogar a vigência pelo prazo de 03 (três) meses, com vigência de **18/11/2026 a 17/02/2027**, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica fixado o valor total estimado de R\$387.875,40 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), para o período contratado, nos termos da análise contábil protocolada sob o nº 24278/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A prorrogação da vigência do Contrato nº 21/2024 pelo período de 3 (três) meses fica sujeita à condição resolutiva prevista nesta cláusula, vinculada à conclusão do processo licitatório protocolado sob o nº 18287/2026 e à efetiva contratação da empresa vencedora.

- 3.2.** A celebração do novo contrato não implicará a extinção imediata do Contrato nº 21/2024, que permanecerá vigente pelo período estritamente necessário à conclusão da migração dos serviços para a nova contratada, a fim de assegurar a continuidade da prestação.
- 3.3.** O Contrato nº 21/2024 será extinto automaticamente com a conclusão integral da migração dos serviços, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 3.4.** A extinção antecipada não prejudicará o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data de encerramento da vigência contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA

- 4.1.** As despesas decorrentes serão lançadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/atividade: 2005 - Manutenção das Atividades Legislativas

Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Bolsas-auxílio:

Subelemento: 99.01 - Serviço de estagiários

Taxa de Administração:

Subelemento: 25

5. CLÁUSULA QUINTA

- 5.1.** Excetuando-se as cláusulas aditadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato nº 21/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA

- 6.1.** O presente termo aditivo produz efeitos a partir da assinatura das partes, integrando o Contrato para todos os fins de direito.
- 6.2.** A eficácia externa do ato fica condicionada à publicação nos registros oficiais.

E, por estarem as partes acima identificadas justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Canoas, 30 de setembro de 2026.

ABMAEL ALMEIDA
DE
OLIVEIRA:

Assinado de forma digital
por ABMAEL ALMEIDA DE
OLIVEIRA:
Dados: 2026.09.30
18:10:45 -03'00'

CONTRATANTE

Abmael Almeida de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

CICERO ANDERSON
PALACIO DE
CARVALHO

Assinado de forma
digital por CICERO
ANDERSON PALACIO DE
CARVALHO:

CONTRATADA

Cicero Anderson Palacio de Carvalho
Universidade Patativa do Assaré